



FOLHA LÍDER

TIPO DE PROCESSO: Administrativo

NÚMERO DO PROCESSO: PMRP 2024/115162

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

CLASSIFICAÇÃO: 3485 - Processo de Compras (ADM-20)

DESCRIÇÃO DO ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 35/2024 - PROCESSO DE COMPRA Nº 492/2024

Contratação da empresa para realização de serviço de certificação em Câmara de Fluxo Laminar, pertencente ao Laboratório Municipal de Ribeirão Preto

LOCALIDADE: Ribeirão Preto - SP

DATA: 16/07/2024 às 15:56

UNIDADE ORIGEM: ADM-212 INSTAURACAO - INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS

RESTRIÇÃO DE ACESSO: Público

ROSANGELA RAPHAEL GUIMARAES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

SECRETARIA DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para realização de serviço de certificação em Câmara de Fluxo Laminar, Pat. 255.500 pertencente ao Laboratório Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Tipo: Certificação; Aplicação: Câmara de Fluxo Laminar; Modelo: VLFS-12; Marca: VECO.	14427	UN	01

1.1.1.Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATSER) e a especificação do objeto deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) dias** contados da data determinada na Ordem de Serviços, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/21](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificação dos serviços

- 3.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de CERTIFICAÇÃO em Câmara de Fluxo Laminar da marca VECO, modelo VLFS-12, com número de série e patrimônio elencados na tabela abaixo, conforme proposta 006231, em anexo, datada de 20 de junho de 2024, da empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 00.236.854/0001-71, representante exclusivo em todo o território brasileiro, da empresa VECOFLOW, na venda de toda linha de produtos e de acessórios, e na prestação dos serviços de consultoria, de assistência técnica, conforme DOC. 20231396 da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, datado de 05 de Dezembro de 2023 e com validade de 1 (um) ano.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	• Certificação de Câmara de Fluxo Laminar PREVENTIVA, ajustes de cada equipamento da proposta; • Teste de Integridade P.A.O; • Teste do nível de Ruído; • Teste de Luminosidade • Teste de Fumaça; • Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação do ambiente; • Medição e ajuste da velocidade de ar, Downflow, quando tecnicamente possível; • Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow, quando tecnicamente possível; • Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow, quando tecnicamente possível; • Medição do índice de saturação dos filtros (absoluto) HEPA; • Revisão de reaperto das conexões; • Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; • Revisão do sistema mecânico; • Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); • Revisão do Manômetro; • Troca do pré-filtro e HEPA (em estoque no local) • Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; • Teste da Lâmpada Germicida (UV), substituição se necessário; • Relatório Final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços;	Laboratório Municipal de Ribeirão Preto	FL-8508	255.500

3.2.1. A substituição da Lâmpada Germicida está contemplada no valor estimado da contratação, caso não seja necessário a substituição, o valor será descontado do pagamento, conforme item 3.1 – Teste da Lâmpada Germicida (UV – Ultra Violeta) da proposta 006231, em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos

4.1. Na presente contratação há indicação da seguinte marca: VECO, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar assim como Carta de Exclusividade em anexo.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Na presente contratação não se faz necessária a carta de solidariedade.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: imediatamente após o fornecimento da Ordem de Serviço;

Cronograma de realização dos serviços:

- **Agendar com o(a) responsável do local, data e horário para realização do serviço, conforme dados constantes no item 5.3 deste Termo de Referência.**
- **Durante a realização do serviço, executar os procedimentos descritos na tabela constante no item 3.2, conforme proposta 006231 da CONTRATADA, datada de 20 de junho de 2024, em anexo.**
- **Emitir Relatório Final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços;**

5.2. A CONTRATADA, fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados durante a realização do serviço, sanando toda pendência que possa vir a ser apontada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Laboratório Municipal de Ribeirão Preto
Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, 3300 – Jardim Paulistano
Ribeirão Preto - SP – 14090-383
Responsável: Elaine Cristina Manini Minto
Telefone: (16) 3968-2123

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: à agendar com o responsável do local, conforme item 5.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e do [Decreto Municipal nº 64, de 2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
 - 6.5.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.
 - 6.5.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal:
 - 6.5.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
 - 6.5.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
 - 6.5.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - 6.5.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
 - 6.5.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
 - 6.5.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
 - 6.5.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

- 6.6. Constituem atividades de gestão dos contratos:
 - 6.6.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 6.6.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- 6.6.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- 6.6.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
- 6.6.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- 6.6.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- 6.6.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
- 6.6.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- 6.6.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- 6.6.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 6.6.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;
- 6.6.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- 6.6.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- 6.6.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- 6.6.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;
- 6.6.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;
- 6.6.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **02 (dois) dias**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Art 117, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 64, de 2023](#)).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
 - 7.4.1. o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.4.2. o gestor deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao fiscal do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is), no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11246, de 2022).
 - 7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.10.3. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. A presente comunicação será realizada via sistema: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/J163/login.xhtml>, sendo gerado login de acesso para a contratada realizar consulta das avaliações realizadas pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.12. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 8 de 27 de janeiro de 2010: o pagamento da primeira nota fiscal eletrônica e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:
- 7.12.1. Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
- 7.12.2. Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;
- 7.12.3. Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:
- 7.12.3.1. número do contrato a que se refere o documento;
- 7.12.3.2. número da Nota Fiscal Eletrônica;
- 7.12.3.3. número de empregados;
- 7.12.3.4. salário contribuição;
- 7.12.3.5. segurados e empresa (campo 06 - GPS);
- 7.12.3.6. Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.
- 7.13. Para atendimento à Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: equipamentos.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 7.14. A Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 7.15. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Órgão Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.
- 7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.18. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, correrá o prazo de sete para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.20.1. o prazo de validade
- 7.20.2. a data da emissão;
- 7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.20.5. o valor a pagar; e
- 7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de **07 (sete) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77 de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC – FIPE de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante atestado de EXCLUSIVIDADE e declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivos, tendo em vista a inviabilidade de competição, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **integral**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15. Não se faz necessária a exigência de qualificação Econômico-Financeira, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com entrega imediata.

Qualificação Técnica

- 8.16. Na presente contratação não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.915,00 (um mil novecentos e quinze reais), conforme apostado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	• Certificação de Câmara de Fluxo Laminar PREVENTIVA, ajustes de cada equipamento da proposta; • Teste de Integridade P.A.O; • Teste do nível de Ruído; • Teste de Luminosidade • Teste de Fumaça; • Medição da contagem de partículas em suspensão, (repouso ou operação) para classificação do ambiente; • Medição e ajuste da velocidade de ar, Downflow, quando tecnicamente possível; • Medição e ajuste da vazão do fluxo de ar, Downflow, quando tecnicamente possível; • Cálculo e ajuste da velocidade do fluxo de ar, Downflow, quando tecnicamente possível; • Medição do índice de saturação dos filtros (absoluto) HEPA; • Revisão de reaperto das conexões; • Revisão e limpeza da parte interna do equipamento; • Revisão do sistema mecânico; • Revisão do selo de vedação do filtro HEPA (Absoluto); • Revisão do Manômetro; • Troca do pré-filtro e HEPA (em estoque no local); • Medição da umidade relativa do ar e da temperatura ambiente; • Teste da Lâmpada Germicida (UV), substituição se necessário; • Relatório Final, com os resultados, classificação e recomendações técnicas, no término dos serviços;	01	R\$ 1.915,00	R\$ 1.915,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- II) Vínculos: 05.302.0004 - ATENÇÃO M. A. COMPL. AMB. HOSP. - LIMITE FINANCEIRO
- III) Classificações Funcionais: 10.302.20215.2.0002 - MANUTENÇÃO GERAL
- IV) Fontes de Recursos: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
- V) Transferência voluntária: NÃO.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2024.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Elaine Cristina Manini Minto
Laboratório Municipal de Ribeirão Preto

Vanessa Colmanetti Borin Danelutti
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas

Francis Tonuci
Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Saúde

Heloísa Helena de Almeida Batista
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – 89/2024

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Francis Tonuci

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa da empresa **CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **00.236.854/0001-71**, representante exclusivo em todo o território brasileiro, da empresa **VECOFLOW**, na venda de toda linha de produtos e de acessórios, e na prestação dos serviços de consultoria, de assistência técnica, para realizar certificação em Câmara de Fluxo Laminar, localizada na Unidade de Saúde da tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	Laboratório Municipal de Ribeirão Preto	FL-8508	255.500

Tabela – Localização, nº de série e nº de patrimônio do equipamento

- 1.2.** É necessária a certificação anual da Câmara de fluxo laminar pois trata-se de uma prática essencial para garantir a eficácia e a segurança do ambiente de trabalho em um laboratório: assegura que a câmara de fluxo laminar atenda aos padrões estabelecidos por regulamentações nacionais e internacionais de segurança e qualidade em laboratórios, verifica se a câmara de fluxo laminar está operando corretamente para proteger os operadores de exposição a contaminantes e garantir um ambiente de trabalho seguro. Especialmente no laboratório Municipal, onde a câmara é utilizada para realização de exames de escarro em suspeitos de tuberculose.
- 1.3.** O serviço caracteriza-se como contínuo, pois é sempre requisitado, visto que a certificação de uma câmara de fluxo laminar não é apenas uma prática recomendada, mas é essencial para garantir a conformidade regulatória, a segurança dos funcionários e a integridade dos exames realizados em laboratórios, este estudo preliminar será de caráter SIMPLIFICADO, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 83/2024, que alterou a redação do artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2023.
- 1.4.** A Constituição Federal de 1988 determina em seu Art. 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto nos casos previstos em legislação específica.
- 1.5.** Assim sendo, coube à Lei 14.133/2021, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando 3 categorias:
- Licitação dispensada (art. 76)
 - Licitação dispensável (art. 75)
 - Inexigibilidade de Licitação (Art. 74)
- 1.6.** Portanto, a presente contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição, com fundamento no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 que dispõe, entre outros aspectos, sobre a contratação de serviços que só possam ser fornecidos apenas por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 1.7.** Para reconhecimento e ratificação da condição de representante exclusiva autorizada do equipamento Câmara de Fluxo Laminar VECO modelo VLFS-12, no Brasil, acosta-se aos autos Atestado de Exclusividade fornecida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, relativa à empresa CCL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

- 1.8.** Apesar de se tratar de serviços específicos para equipamentos utilizados em laboratórios de patologia clínica, prestados por empresa detentora de exclusividade, o objeto se classifica como comum, ou seja, “aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O serviço de certificação para o equipamento Câmara de Fluxo Laminar, modelo VLFS-12 tem exclusividade com a empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
- 2.2.** Será dispensada a exigência de qualificação Econômico-Financeira, de forma total, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.
- 2.3.** Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, por se tratar de empresa detentora de exclusividade para a prestação do serviço requisitado, conforme exposto em tópicos anteriores deste instrumento.
- 2.4.** A participação da pessoa física conforme disposto no parágrafo único, art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, não se aplica à presente contratação, tendo em vista a existência da condição de fornecedor exclusivo para o objeto solicitado, conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar.
- 2.5.** Não se aplica a participação de Sociedade Cooperativa, também devido à referida condição de exclusividade no fornecimento do objeto solicitado.
- 2.6.** O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, a natureza do objeto, cujo pagamento do fornecedor exclusivo está condicionado à prestação efetiva dos serviços requisitados, não será exigida a Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** O prazo máximo para a execução do serviço será de 20 (vinte) dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 3.1.** A demanda estudada neste documento foi analisada com base no quantitativo de equipamentos presentes no Laboratório Municipal de Ribeirão Preto, sendo necessária sua certificação anual.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	Laboratório Municipal de Ribeirão Preto	Certificação de Câmara de Fluxo Laminar – VECO, Modelo: VLFS-12	1

3.2. A certificação Anual da Câmara de Fluxo Laminar é uma exigência da Vigilância Sanitária, para garantir a conformidade com normas de segurança, manter a eficácia operacional e proteger a integridade dos processos laboratoriais.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado para a aquisição em tela é de R\$ 1.915,00 (um mil novecentos e quinze reais).

4.2. Para compor a estimativa de valor foi utilizado a Proposta nº 006231, emitido em 20 de junho de 2024, pela empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, detentora de exclusividade na prestação dos serviços de consultoria, de assistência técnica, de manutenção e de certificação, conforme Atestado de Exclusividade, anexados a este processo.

Item	Descrição básica	Quant	Valor estimado	Valor Total
1	Certificação de Câmara de Fluxo Laminar	1	R\$ 1.915,00	R\$ 1.915,00

4.3. A substituição da Lâmpada Germicida está contemplada no valor estimado da contratação, caso não seja necessário a substituição, o valor será descontado do pagamento, conforme item 3.1 – Teste da Lâmpada Germicida (UV – Ultra Violeta) da proposta 006231, em anexo.

4.4. Os preços praticados pela empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme comprovado por meio das seguintes notas fiscais de materiais equivalentes, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data do presente estudo técnico, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 23 da Lei 14.133/2021:

4.4.1. NFS-e nº 2485 de 18/06/2024 e NFS-e 17488 de 19/06/2024.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O presente processo tem como finalidade contratação de serviço de certificação de Câmara de Fluxo Laminar – Veco, Modelo: VLFS-12, localizado na Laboratório Municipal de Ribeirão Preto;

5.2. A justificativa acerca da necessidade consta do tópico 1 deste documento;

5.3. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca da aplicação da inexigibilidade de licitação, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

5.4. O processo em tela visa:

5.4.1. Contratar empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 00.236.854/0001-71 para prestação de serviço certificação, conforme Termo de Referência e seus documentos, local da prestação do serviço: Laboratório Municipal de Ribeirão Preto - R. Dom Luiz do Amaral Mousinho, Jardim Paulistano - Ribeirão Preto - SP, CEP 14090-383;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

- 5.4.2. Considerando a necessidade da certificação da câmara de fluxo em caráter de urgência, para proteger os operadores de exposição a contaminantes e garantir um ambiente de trabalho seguro.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 6.1. O parcelamento não foi adotado por esta Administração, conforme disposto no §3º do art. 40 da Lei 14.133/21, de maneira técnica e economicamente viável e considerando tratar-se da contratação de um único serviço e a exclusividade do fornecedor para a prestação de serviço pretendida.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 7.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

7.1.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a certificação de câmaras de fluxo laminar é parte essencial dos processos de controle de qualidade laboratorial. Ela assegura que os ambientes controlados estão operando conforme projetado, proporcionando um ambiente ideal para procedimentos sensíveis e exames precisos.

Considerando que a certificação regular reduz os riscos de falhas operacionais que poderiam resultar em interrupções nas atividades do laboratório ou comprometimento da segurança dos funcionários e dos exames.

Considerando que a certificação é crucial para cumprir com exigências regulatórias como as estabelecidas pela ANVISA, garantindo que o laboratório esteja operando dentro dos padrões exigidos.

Consideramos esta contratação viável e necessária para garantia de execução dos exames de Teste molecular rápido para o diagnóstico de tuberculose para os pacientes atendidos na rede SUS de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2024.

Elaine Cristina Manini Minto
Coordenadora II de Serviço de Exames Laboratoriais

Vanessa Colmanetti Borin Danelutti
Diretora do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas

Francis Tonuci
Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Saúde

Heloísa Helena de Almeida Batista
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Compra nº 492/2024
Inexigibilidade de Licitação n.º 35/2024
Fundamentação: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi escolhida porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou declaração às fls. 19/20, a qual comprova a sua condição de exclusividade, apresentou também documentação de habilitação, às fls. 49/61 e 64, em conformidade ao Termo de Referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Certifica-se também que a pretensa CONTRATADA não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme consulta anexa às fls. 62/63, de acordo com o art. 89 do Decreto Municipal nº 64/23.

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço praticado pela empresa CCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, está compatível com a realidade do mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar às fls. 22/25 e comprovado através das notas fiscais anexadas às fls. 42/44, podendo a Prefeitura contratar sem qualquer afronta à lei 14.133/2021

Ribeirão Preto, 17 de julho de 2024

(assinado digitalmente)
JANE APARECIDA CRISTINA
Secretária Municipal da Saúde



Assinaturas do documento

"RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO"



Código para verificação: **IBWPXA4H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MAFRA BRIENZA (CPF: 028.XXX.488-XX) em 18/07/2024 às 14:01:22 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/09/2022 - 14:00:34 e válido até 13/09/2122 - 14:00:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/115162 e o código **IBWPXA4H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
ESTADO DE SAO PAULO

Processo 115162/2024
Folha nº.....

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE nº. 0035/2024
Processo: 115162/2024

Objeto: Contratação da empresa para realização de serviço de certificação em Câmara de Fluxo Laminar, pertencente ao Laboratório Municipal de Ribeirão Preto, para SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

ITEM	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000		1.915,0000	1.915,00
CCL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 000.236.854/0001-71 Inscrição Estadual: Não Informado RUA FERNAO LOPES, 613 Bairro: PARQUE TAQUARAL CEP: 13087-050 CAMPINAS - SP				VALOR EMPRESA R\$ 1.915,00

Na qualidade de autoridade competente e conforme estabelece o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no ART. 74, INC I, LEI 14.133/2021.

RIBEIRAO PRETO, 23 de Julho de 2024.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde



Assinaturas do documento



"AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA"

Código para verificação: **R0I491HB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANA MAFRA BRIENZA (CPF: 028.XXX.488-XX) em 25/07/2024 às 10:32:29 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 13/09/2022 - 14:00:34 e válido até 13/09/2122 - 14:00:34.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/115162 e o código **R0I491HB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.